

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000935/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016569/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202725/2025-50
DATA DO PROTOCOLO: 02/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO RENE CLAUDY GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio em serviços funerários**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS MINIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de **1º de maio de 2024**:

A) Empregados em geral - R\$ 1.768,00 (Um mil e setecentos e sessenta e oito reais);

B) Empregados na função de limpeza ou servente - R\$ 1.702,00 (Um mil e setecentos e dois reais);

C) “office-boy” - R\$ 1.665,00 (Um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente Convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de maio de 2024**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **4,00%** (quatro inteiros por cento) a incidir sobre o salário percebido em **1º de maio de 2023, já reajustado**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

ADMISSÃO	REAUSTE
MAI/2023	4,00%
JUN/2023	3,63%
JUL/2023	3,63%
AGO/2023	3,63%
SET/2023	3,36%
OUT/2023	3,19%
NOV/2023	3,00%
DEZ/2023	2,83%
JAN/2024	2,21%
FEV/2024	1,56%
MAR/2024	0,69%
ABR/2024	0,43%

Parágrafo Único - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente Convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS E SÁBADOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras, sábados ou véspera de feriado.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento, o discriminativo das parcelas recebidas e dos descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente, o total de horas extras e normais trabalhados.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas em até duas vezes de igual valor, junto com as folhas de pagamentos dos salários dos meses de **ABR/2025 e MAIO/2025**.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL

Fica proibida a desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Fica garantido um adicional mensal de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, consecutivos ou não, incidentes sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração, até completar 04 (quatro) quinquênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada e 100% (cento por cento) para as demais horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do comissionista será feito tomando-se como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PAGAMENTO RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual até o 10º (décimo) dia contado a partir data do término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOLHIMENTO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FERIAS

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que o requeira até 02 (dois) dias após o recebimento do aviso de férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que faz jus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média das comissões dos últimos 03 (três) meses do ano a que se referir, somando-se o salário fixo, quando houver.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação a título de “quebra de caixa” a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido no mês ou pelos dias trabalhados, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA HORÁRIO

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas conforme Cláusula 35 - "Jornada de Trabalho" - desta Convenção.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte de que se trata a Lei nº 7.819/87, regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

As empresas em caso de não possuir convênio ou creche própria, pagarão a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio creche mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados no prazo inferior a 15 (quinze) dias devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas quando dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Caso o empregado não seja dispensado do comparecimento ao trabalho durante o aviso prévio dado pelo empregador, poderá ele optar pela redução de 02 (duas) horas diárias, no horário que melhor lhe convier.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES DA CTPS

A empresa quando remunerar seus empregados na base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS ou contratual individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Por ocasião da rescisão contratual, as empresas serão obrigadas a fornecer aos seus empregados a relação de seus salários, para fins de imposto de renda ou para fins de benefícios previdenciários.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função por ele exercida em seu estabelecimento, de acordo com o CBO.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória, até 90 (noventa) dias contados após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO

Fica assegurado a estabilidade provisória ao empregado convocado para serviço militar, desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de não comparecimento do empregado ao serviço, a apuração deverá ser feita na presença de 02 (duas) testemunhas, que deverão ser colegas do empregado ausente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MAQUILAGEM

As empresas quando exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 12X36

Fica autorizada a adoção da escala de trabalho em regime especial de horário de 12 x 36, na forma do artigo 59-A, da CLT, assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Adotado o regime pelas empresas, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos bimensais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, bimestralmente, no final dos meses de junho, agosto, outubro, dezembro, fevereiro e abril;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas ou exames.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

As empresas abonarão, até o limite máximo de uma por mês, a falta da empregada gestante no caso de consulta médica mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante, uma vez por mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante 02 (duas) horas da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASOS AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, por motivo justificado, até 30 (trinta) minutos, e o empregador permitir o seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar qualquer importância relativa ao repouso semanal remunerado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DO COMISSIONISTA

Os valores de férias dos empregados comissionistas serão calculados com base na média das comissões percebidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores à concessão do direito, somando-se o salário fixo quando houver.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas quando exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-lo em número de 02 (dois) ao ano, sem quaisquer ônus para o empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos legais, atestados de doença fornecidos por médicos credenciados pelo Ministério do Trabalho e do INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do RGS** ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento referente a contribuição deverá ser efetuado **até 31 de MAIO de 2025**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato patronal, restando indene o Sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída

na forma do art. 513, "e", respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, ambos da CLT, e observado o disposto na Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, da CONALIS do Ministério Público do Trabalho.:

Parágrafo Primeiro: Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 02 (dois) dias da remuneração efetivamente percebida pelos empregados da seguinte forma: 01 dia de trabalho no mês de **ABRIL/2025** e 01 dia de trabalho no mês de **MAIO/2025**, recolhendo tais importâncias ao sindicato profissional, até o dia 05 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Segundo: Ao desconto referente a contribuição negocial, estabelecida na presente cláusula é assegurado o direito de oposição do empregado, manifestado individualmente e por escrito a entidade sindical profissional, em até 10 (dez) dias da publicação do extrato (CCT) na página do SEC de Cachoeira (www.seccachoeira.com.br) da área de abrangência da CCT e no site do Sindicato Profissional. O empregado poderá individualmente remeter carta de oposição pelo correio com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), com o seguinte assunto discriminado "OPOSIÇÃO AO DESCONTO NEGOCIAL", desde que dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias da publicação do extrato (CCT), sendo que o AR deverá ser entregue pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

Parágrafo terceiro: As contribuições a favor do sindicato dos empregados, prevista nesta cláusula, em caso de demanda judicial, ajuizada por empregado que pretenda devolução das mesmas serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução de valores em tais casos, exceção feitas a eventuais indenizações em caso de dolo ou culpa pelo empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

}

JOELTO FRASSON
Procurador
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

FLAVIO RENE CLAUDY GOMES
Procurador
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.